

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-70

Data de publicação 31/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL de 24 de julho

A Comissão Diretiva aprovou em 21/01/2025 uma alteração ao Aviso, que se republica, de forma a corrigir 2 aspetos.

As alterações estão assinaladas a cinzento, nas páginas 6 e 27.

Coimbra, 29/01/2025

Designação do aviso

Criação de emprego e microempreendedorismo – Instrumento Territorial Integrado Temático / Instrumento Integrado de Base Territorial do Pinhal Interior (ITI Pinhal Interior)

Apoio para

A criação de emprego e microempreendedorismo, conforme previsto na secção I do Capítulo II (Artigos 39.º a 43.º-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua versão em vigor, e na estratégia territorial integrada do Pinhal Interior, nomeadamente no Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018 (RCM 1/2018), de 3 de janeiro, na sua versão em vigor e nos projetos transformadores das economias locais para a revitalização do Pinhal Interior aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021 (RCM 131-A/2021), de 10 de setembro.

Ações abrangidas por este aviso

Atendendo ao previsto no Artigo 39.º do REDQI, no âmbito do presente aviso, são elegíveis as seguintes ações:

- Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes.

Entidades que se podem candidatar

Atendendo ao previsto no Artigo 42.º do REDQI, no âmbito do presente aviso, podem aceder aos apoios a conceder as seguintes entidades:

- As micro e pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Área geográfica abrangida

O Pinhal Interior integra 24 municípios de cinco Comunidades Intermunicipais diferentes: Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Medio Tejo, Região de Coimbra e Região de Leiria.

Atendendo ao previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da RCM 1/2018 e no n.º 7 da RCM 131-A/2021, envolve os seguintes municípios e freguesias:

MUNICÍPIOS: Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penela, Proença-a-Nova, Sardoal, Sertã, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares;

FREGUESIAS: Almededa, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira e Sarzedas do Município de Castelo Branco, as freguesias de Barroca, Bogas de Cima, Silvares, e União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo do Município do Fundão, as freguesias de União das Freguesias de Friúmes e Paradela, União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego pertencentes ao Município de Penacova e as freguesias de Fratel, Sarnadas do Ródão e Vila Velha de Ródão do Município de Vila Velha de Ródão.

A elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais), não remoto(s)/online/à distância nem em espelho (teletrabalho).

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 21:00 horas de 31 de outubro de 2024 e encerrará às 18:00 de 28 de fevereiro de 2025.

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “criação de emprego e microempreendedorismo” constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo, da criação do emprego e do autoemprego.

Constituem objetivos deste aviso:

- a) Contribuir para a concretização do Plano de Ação do IIBT do Pinhal Interior e do Plano de Revitalização do Pinhal Interior;
- b) Implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- c) Combater as assimetrias internas aos territórios, com especial incidência nos territórios do Pinhal Interior (de muito baixa densidade) e das suas populações desfavorecidas.

Pretende-se, em concreto, tornar os territórios do Pinhal Interior, de muito baixa densidade fortemente envelhecidos, mais dinâmicos em termos de geração de emprego e de atratividade para novos residentes.

Espera-se com estes apoios contribuir para a trajetória de declínio do desemprego (incluindo o de grupos mais vulneráveis como os jovens e os adultos em situação de desemprego de longa duração), conseguindo, simultaneamente, maior capacidade de atração de trabalhadores, bem como do seu agregado familiar, e de investimentos para um território da região com grande défice demográfico.

Em 2021, a taxa de desemprego jovem da Região Centro diminuiu, sendo de 20,4%, o que se traduziu numa diminuição de 4,8 pontos percentuais face a 2020, voltando a ser inferior à média nacional (que foi de 23,4%) mas continuando acima da média europeia (de 16,6%).

Dotação

Programa	Programa Regional CENTRO 2030
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social
Objetivos específicos	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)
Tipologia de ação	ESO4.1-01 - Apoios ao emprego (ESO4.1)
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo.
Tipologia de operação	4005 Criação de emprego e microempreendedorismo

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.000.000,00€	85%	176.470,59€	OSS

Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial Integrado Temático / Instrumento Integrado de Base Territorial do Pinhal Interior

Área geográfica abrangida

O Pinhal Interior integra 24 municípios de cinco Comunidades Intermunicipais diferentes: Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Medio Tejo, Região de Coimbra e Região de Leiria.

Atendendo ao previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da RCM 1/2018 e no n.º 7 da RCM 131-A/2021, envolve os seguintes municípios e freguesias:

MUNICÍPIOS: Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penela, Proença-a-Nova, Sardoal, Sertã, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares,

FREGUESIAS: Almededa, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira e Sarzedas do Município de Castelo Branco, as freguesias de Barroca, Bogas de Cima, Silvares, e União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo do Município do Fundão, as freguesias de União das Freguesias de Friúmes e Paradela, União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego pertencentes ao Município de Penacova e as freguesias de Fratel, Sarnadas do Ródão e Vila Velha de Ródão do Município de Vila Velha de Ródão.

A elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais), não remoto(s)/online/à distância nem em espelho (teletrabalho).

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia territorial integrada do Pinhal Interior, nomeadamente no Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018 (RCM 1/2018), de 3 de janeiro, na sua versão em vigor e os projetos

transformadores das economias locais para a revitalização do Pinhal Interior aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021 (RCM 131-A/2021), de 10 de setembro.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado em anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua versão em vigor.

Ações elegíveis

Atendendo ao previsto no Artigo 39.º do REDQI, no âmbito do presente aviso, são elegíveis as seguintes ações:

- a) Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- b) Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes.

No âmbito do presente aviso são elegíveis as profissões constantes do Anexo "B-2 - Lista de profissões elegíveis".

Entidades Beneficiárias e Destinatários

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Atendendo ao previsto no Artigo 42.º do REDQI, no âmbito do presente aviso, podem aceder aos apoios a conceder as micro e pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações as pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, as pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego e as pessoas que se queiram deslocar para os territórios do Pinhal Interior para trabalhar, conforme previsto no Artigo 41.º do REDQI, a saber:

1. No âmbito de criação de novos postos de trabalho, a tempo inteiro, sem termo e por conta de outrem, são elegíveis os postos de trabalho cujo contrato de trabalho seja celebrado após a submissão da candidatura e com:
 - a. Desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - b. Desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;

- c. Desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i. Beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii. Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iii. Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv. Pessoa que integre família monoparental;
 - v. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vi. Vítima de violência doméstica;
 - vii. Refugiado;
 - viii. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - ix. Toxicodependente em processo de recuperação;
 - x. Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - xi. Pessoa em situação de sem-abrigo;
 - xii. Vítima de tráfico de seres humanos.
 - d. Pessoas que, antes da celebração do contrato de trabalho residam em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir no território do Pinhal Interior, com comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, antes e depois da celebração do contrato;
 - e. Outras pessoas desempregadas ou inativas não previstas nas alíneas a) a d) supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).
2. Com o objetivo de incentivar o regresso e a fixação de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal, são ainda elegíveis os emigrantes que pretendem fixar residência e trabalhar no território elegível do presente Aviso (Para comprovar a residência e ou a atividade laboral no estrangeiro podem ser entregues alguns dos seguintes documentos: contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social ou equivalente; recibos de vencimento; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria);

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (Regime Geral), Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, os requisitos definidos do REDQI e, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 14.º do REDQI, os requisitos e as condições estabelecidas no presente aviso.

ENTIDADE CANDIDATA E BENEFICIÁRIO

1. As entidades candidatas e os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que:

- a. Cumprem os requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários previstos no Artigo 14.º do Regime Geral;
 - b. Não se encontram abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do Regime Geral;
 - c. Cumprem os requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no Artigo 7.º do REDQI.
2. As entidades candidatas devem estar legalmente constituídas e ter apresentado a declaração de início de atividade na Autoridade Tributária (AT) até à submissão da candidatura. Contudo, a atividade fiscal pode ser iniciada em data posterior, prevista desde logo na declaração de atividade apresentada na respetiva repartição de finanças;
3. As micro e as pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, devem:
- a. Estar constituídas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, sociedades por quotas, sociedades anónimas;
 - b. Empresários em nome Individual;
 - c. Dispor de contabilidade organizada, à data do início da operação;
 - d. Obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, para efeitos de comprovação do estatuto PME até ao momento da aprovação da candidatura;
 - e. No âmbito do presente aviso não são elegíveis, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, as sociedades de profissionais e os profissionais liberais/trabalhadores independentes.

CANDIDATURA E OPERAÇÃO

1. A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no Aviso, incluindo a caracterização do projeto, usando o modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo;
2. As operações devem satisfazer os requisitos previstos no Artigo 19.º do Regime Geral;
3. São elegíveis as candidaturas enquadradas em todas as atividades económicas exceto as indicadas nos pontos seguintes;
4. No que respeita ao âmbito setorial, não são elegíveis as operações inseridas nas seguintes atividades económicas:
 - a. O setor da pesca e da aquicultura;
 - b. O setor da produção agrícola primária e florestas;
 - c. O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
 - d. Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
 - e. Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
 - i. Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii. Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
 - iii. Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

5. Em conjugação com as atividades referidas no n.º anterior, no âmbito do presente aviso, são ainda consideradas não elegíveis as que, de acordo com Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3 (CAE), se incluam nas seguintes secções:
 - a. A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca;
 - b. K - Atividades financeiras e de seguros;
 - c. L - Atividades imobiliárias;
 - d. O - Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória;
 - e. T - Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio;
 - f. U - Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.
6. A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE da operação. Esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços);
7. No âmbito de criação de novos postos de trabalho, a tempo inteiro, sem termo e por conta de outrem, os trabalhadores a contratar não podem, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura, ter vínculo de trabalho com o beneficiário ou com empresas em que o beneficiário tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais;
8. No âmbito do presente aviso apenas serão passíveis de financiamento operações que solicitem apoio para a criação de até 3 postos de trabalho;
9. A operação deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto (equivalente a tempo integral);
10. Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho e não são elegíveis as operações que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local);
11. Não são elegíveis candidaturas de promotores/beneficiários que tenham em curso outros projetos de investimento candidatados, aprovados ou execução, nomeadamente aos Sistemas de Incentivos e cujo período de execução seja sobreposto.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual.

**Número máximo
de candidaturas**

Candidatura individual: 1 por
beneficiário.

**Duração
das operações**

Duração máxima: 30 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu+, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento das de 85%, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento da Segurança Social, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
2. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação, como se descreve adiante, no ponto “Formas de pagamento”;
3. As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações:
 - a. A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - b. Para os efeitos previstos no número anterior, a validação do início das operações terá em conta os seguintes procedimentos:
 - i. Início de atividade do beneficiário (empresa): considerando que o ato de apresentação da declaração de início de atividade das empresas pode não coincidir com o momento/data em que se inicia a atividade das empresas, estas devem estar legalmente constituídas e ter apresentado a declaração de início de atividade na AT até à submissão da candidatura. Contudo, a atividade fiscal pode ser iniciada em data posterior, prevista desde logo na declaração de atividade apresentada na respetiva repartição de finanças;

Assim, ainda que em sede de candidatura apenas tenham apresentado o comprovativo da entrega da declaração de início de atividade na Autoridade Tributária (AT), as empresas apenas podem iniciar a operação se já tiverem dado início à atividade, sendo que as despesas apenas serão elegíveis após essa data.
 - ii. Data de criação dos postos de trabalho por conta de outrem — é considerada a data de celebração do primeiro contrato de trabalho apoiado;
 - iii. Data de criação do(s) posto(s) de trabalho associado(s) à criação do próprio emprego — considerando a exigência da criação da empresa e da entrega da declaração de início de atividade ocorrerem em momento anterior ao da submissão da candidatura, bem como da eventual necessidade de a data de início da operação ter de ser ajustada ao momento da produção de efeitos da mudança para o regime de contabilidade organizada, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio emprego uma data diferente da data de constituição da empresa (ex.: se a data prevista para o efetivo início da atividade, constante na declaração de início apresentada à AT, for posterior à data de apresentação desta declaração);

Adicionalmente, nos casos em que ocorra um desfasamento entre a constituição do próprio emprego e a contratação dos restantes trabalhadores por conta de outrem elegíveis, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio posto de trabalho uma data mais próxima da celebração do primeiro contrato de trabalho elegível, por forma a acomodar os apoios aprovados para todos os postos de trabalho no período máximo de duração da operação. Em qualquer caso, não será autorizado o início das operações após o prazo de 90 dias úteis acima referido.

- iv. Contabilidade organizada — os beneficiários que não tenham assegurado essa condição à data de submissão da candidatura, devem disponibilizar, aquando da comunicação do início da operação, cópia da Declaração de Alteração apresentada à AT, comprovando a mudança para o regime de contabilidade organizada;

As despesas apenas serão elegíveis se, à data a que reportam, o beneficiário já dispuser de contabilidade organizada, pelo que o projeto só poderá iniciar-se quando essa condição estiver garantida.

- c. A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo ocorrer até ao término da duração máxima definida.
4. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis;
5. A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 30 meses.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 Auxílios de minimis
 Notificação à Comissão Europeia
 Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios

- Subvenção**
 Custos reais

- | | | | |
|---|---|--------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | C(2022)9662 de
14-12-2022 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | 40 % | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, nos termos constantes do Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

Os custos elegíveis da operação, são: encargos com pessoal afeto à operação; investimentos em ativos tangíveis e intangíveis; rendas, alugueres e amortizações; encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; encargos gerais da operação.

O apoio concretiza-se através do Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (CDP), financiam-se os custos diretos com pessoal (custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação). Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. É aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação, acrescida de 40% para financiamento as restantes categorias de custos, associadas à criação dos postos de trabalho (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

O apoio incide sobre 90% das despesas elegíveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

- Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos;
- O montante da OCS (Custo Diretos Elegíveis com Pessoal) calcula-se do seguinte modo:

Custos Diretos Elegíveis com Pessoal * 140% = [(nº horas trabalhadas PT 1* custo unitário PT1) +(nº horas trabalhadas PT 2* custo unitário PT2) +...+ (nº horas trabalhadas PT n* custo unitário PT n)] * 140 %

- a. Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa B-2, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos (ISCO, 2 dígitos). (estes valores já contemplam a taxa de 40% para responder pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação).
3. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação, sendo deduzidas as eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho;
4. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário;
5. Para além das reduções referidas nos n.ºs 3 e 4, o valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando, em sede de acompanhamento ou auditoria, forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
6. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de início da candidatura e a data de conclusão da operação.

Montante do apoio

O apoio é calculado sobre 90% dos Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP), com a seguinte composição:

Apoio = FSE+ + OSS em que:

Fundo Social Europeu+ = FSE+ = (CDEP * 90%) * 85%

Orçamento Segurança Social = OSS = (CDEP * 90%) * 15%

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

ADIANTAMENTO

O beneficiário tem direito, caso pretenda, a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
2. Identificação do IBAN da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
3. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
4. Comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências, designadamente:
 - a. Criação do próprio emprego de empreendedores:

- i. O pacto social (quando aplicável);
 - ii. A declaração de início de atividade;
 - iii. Documento que identifique em que profissão se enquadra a criação do próprio PT.
- b. Trabalhadores por conta de outrem:
 - i. Comprovativo da situação face ao emprego à data da celebração do contrato de trabalho (declaração do IEFP ou informação da Segurança Social que permita confirmar, respetivamente, a inscrição como desempregado no IEFP ou a inexistência de registo na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes, no período exigido – 6 meses ou 30 dias que antecedem a celebração do contrato);
 - ii. Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, antes e depois da celebração do contrato (quando aplicável);
 - iii. Comprovativo de vínculo de emprego (contrato de trabalho) ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora, que identifique a profissão a desempenhar;
 - iv. Comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA).
- c. A documentação deverá permitir evidenciar:
 - i. Que se tratam de recursos humanos internos;
 - ii. Que as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação;
 - iii. O respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados na tabela a que se refere o nº 2.a do ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa 2- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

REEMBOLSOS

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de quatro meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Atendendo a que a duração da operação é superior a um ano, os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Além da documentação associada aos postos de trabalho que marcam o início da operação, em cada pedido de reembolso devem ser apresentados as evidências abaixo indicadas:

1. Documentos que comprovam a elegibilidade do posto de trabalho [apenas para o primeiro mês de afetação do(s) participante(s) cuja documentação não tenha sido previamente validada aquando da comunicação da data de início da operação], nos termos identificados no n.º 4 do ponto relativo ao adiantamento;

2. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que:
 - a. Se trata de recursos humanos internos;
 - b. As funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação;
 - c. Permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados;
 - d. A afetação efetiva (horas trabalhadas) no período relativo ao pedido de pagamento.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso dos pedidos de pagamentos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento dos 5% restantes condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

INDICADORES

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo
Tipologia de operação	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo

Indicadores de realização

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração (Ind. 1)	Pessoas (nº)
Descrição	<p>Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.º entrada na operação).</p> <p>A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração.	

Indicadores de resultado

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO033	Posto de trabalho apoiados (Ind. 2)	N.º
Descrição	<p>Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação.</p> <p>Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído).</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação.</p> <p>O apuramento será efetuado, com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução</p>	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR047	Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação (Ind. 3)	%
Descrição	<p>São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura</p>	
Método de cálculo	<p>$[\text{Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês } N+3) / \text{Postos de trabalho criados e apoiados}] \times 100$.</p> <p>O apuramento será efetuado, com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em n.º de PT.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se, além da manutenção das condições de elegibilidade durante a duração da operação, a:

a) Cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, desde que, no caso dos indicadores de resultado, o pedido seja apresentado previamente ao início do último semestre de execução da candidatura, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

2. Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado EEPR047 não for alcançada aplica-se uma correção financeira;
3. Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do indicador contratualizado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %;
4. Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 30%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 31/10/2024

Obrigações dos beneficiários

1. - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- c) Submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral e, obrigatoriamente, pelo menos um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior;
- d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes

da conclusão física da operação e antes do início do último semestre, quando estejam em causa metas contratualizadas;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;

f) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

g) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

i) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

k) Ter um sistema de contabilidade organizada;

l) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

m) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

n) Não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação;

o) Manter os postos de trabalho apoiados (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada) e o nível de emprego alcançado com o apoio, desde o início da vigência dos respetivos contratos até ao final do 6.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+6), independentemente da sua duração;

p) Proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupam os postos de trabalho apoiados por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até à data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

- i) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- ii) Cessaçã do contrato de trabalho por acordo;
- iii) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- iv) Cessaçã do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

A não substituição de um trabalhador configura a não manutenção do posto de trabalho. Como consequência desta interrupção da participação, será revogado o apoio ao Posto de Trabalho em causa. Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas, a interrupção do financiamento de um Posto de Trabalho ocorre apenas durante o período que medeia a sua substituição, não conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

q) Não ter salários em atraso;

r) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

s) Durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, manter a respetiva atividade e na Região do Pinhal Interior, não alterando a propriedade da empresa em termos que configurem a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

t) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2. O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo ainda suscetível de determinar a revogação do financiamento:

a) a cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:

- (i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;
- (ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;

b) a cessação da atividade da empresa antes da data de conclusão aprovada, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique.

3. O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação;
4. O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, a partir do momento em que ocorram ou de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo os contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Os contratos de trabalho devem explicitamente fazer referência à candidatura aprovada e ao apoio atribuído.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Coimbra, 29 de janeiro de 2025
A Comissão Diretiva do CENTRO 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Critérios de Seleção).

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Qualidade do Projeto, Adequação à Estratégia, Classificação global do alinhamento com a RIS3, Impacto e da data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2024
Proposta de decisão	60 dias após o fecho do aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar no site do Programa Regional CENTRO 2030 e no site do Portugal 2030.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende ainda duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)
2. Lista de profissões elegíveis de acordo com Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia
2. Legislação nacional

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar com a candidatura

(referidos nos “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”)

1. Modelo Memória Descritiva
2. Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação
3. Declaração de compromisso do CC/ROC

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória Descritiva Complementar (Cf. Anexo D.1);
- Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (cf. Anexo D.2);
- Declaração de compromisso do CC/ROC (cf. Anexo D.3);
- Código ou Certidão Permanente da Empresa atualizada (empresas);
- Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime (empresas);
- Pacto Social (empresas);
- Comprovativo de inscrição na Segurança Social ou da isenção de contribuições com identificação da respetiva data de início e de termo;
- Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura), quando aplicável;
- Documentos comprovativos da localização do projeto (incluindo fotos das instalações);
- Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta. (*)		15%
	1.1.1 - Contributo para os indicadores definidos para o objetivo Específico:		
	Muito bom: Se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 85% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).		5
	Suficiente: Se em candidatura, a meta do indicador for inferior a 85% mas superior a 50% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).		3
	Muito Insuficiente: Se em candidatura, a meta do indicador for igual ou inferior a 50% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).		1
	1.2 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		15%
1.2.1 - Alinhamento com as estratégias de política pública relevantes - Contributo do projeto para a ITI – PINHAL, tendo em conta a descrição do projeto			
Muito bom: Se o contributo estiver claramente evidenciado.		5	
Suficiente: Se o contributo estiver suficientemente evidenciado.		3	
Muito Insuficiente: Se o contributo não for evidenciado.		1	
IMPACTO	2.1 - Potencial da operação para a promoção do emprego de base local de qualidade e sustentável. - Contributo do projetos para o emprego qualificado e sustentável		10%
	2.1.1 – Contributo para a criação de emprego qualificado (**)		
	Muito Bom: Se todos os PT são qualificados (nível 6 ou superior).		5
	Suficiente: Se pelo menos 1 é qualificado (nível 4 ou superior).		3
Muito insuficiente: Nenhum dos PT é qualificado.		1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		10%
	3.1.1 – Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultados (no caso entidades novas o volume de vendas é o indicado na declaração de início de atividade).		
	Muito Bom: Se o custo total médio anual da operação for inferior a metade do volume de vendas do ano n-1.		5
	Suficiente: Se o custo total médio anual da operação for igual ou superior a metade do volume de vendas e não ultrapassar 150% daquele volume, do ano n-1.		3
	Muito insuficiente: Se o custo total médio anual da operação for superior a 150% volume de vendas do ano n-1.		1

QUALIDADE DO PROJETO	3.2 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas.	10%
	3.1.1 - Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação:	
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de contratação que a entidade apresenta.	5
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são claramente identificados nem permitem perceber claramente a adequação ao programa de contratação que a entidade apresenta.	3
	Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa de contratação que a entidade apresenta.	1
	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.	20%
	4.1.1 - Coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados	
	Muito bom: As necessidades dos Postos de Trabalho a criar estão claramente identificadas e fundamentadas e são coerentes com os objetivos gerais do projeto.	5
	Suficiente: As necessidades dos Postos de Trabalho a criar não estando claramente identificadas e fundamentadas são coerentes com os objetivos gerais do projeto.	3
	Muito Insuficiente: As necessidades dos Postos de Trabalho a criar não estão claramente identificadas nem fundamentadas nem são coerentes com os objetivos gerais do projeto.	1
4.2 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género. (*)	10%	
4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:		
i) Na seleção dos participantes, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
ii) É promovida a igualdade salarial entre homens e mulheres na empresa;		
iii) A empresa adota orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem e imagens não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa;		
iv) Existe paridade entre mulheres e homens nos cargos de direção da organização;		
v) São previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis e/ou que promovam a igualdade de género (p. ex., em matéria de mudança definitiva ou de alteração temporária do local de trabalho, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
vi) É considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação/profissões.		
Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5	
Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3	
Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1	

	4.3 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	10%
	<p>4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam, nos locais de trabalho onde se encontram os RH a contratar, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. A utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. O combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); iv. A redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. A otimização da eficiência energética. 	
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1

Notas:

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

(**) Onde se lê posto de trabalho qualificado subentende-se a qualificação adquirida por uma formação superior e/ou profissional, relevantes para o desempenho de determinadas profissões.

Nos casos em que não seja remetida informação suficiente para avaliação de um determinado critério será atribuída a pontuação mínima desse critério.

Anexo B-1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	<p>Apoio à Criação de Emprego de Base Local</p> <p>Financiamento por custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação, por profissão para cobrir todos os custos elegíveis de uma operação.</p>										
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Programa</th> <th style="width: 15%;">Prioridade</th> <th style="width: 25%;">Descrição</th> <th style="width: 35%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">CENTRO 2030</td> <td style="text-align: center;">4A</td> <td style="text-align: center;">Pilar Europeu dos Direitos Sociais</td> <td>ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	CENTRO 2030	4A	Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
CENTRO 2030	4A	Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;								
Fundo											
Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador											
Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.											
Unidade de medida do indicador											
Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação. (com o limite de 1.720 horas anuais)											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS											
Montante da OCS = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140%											
Em que:											
Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.											
Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.											
Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários											

Montante do apoio

O apoio é calculado sobre 90% dos Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP), com a seguinte composição:

Apoio = FSE+ +OSS em que:

Fundo Social Europeu + = FSE+ = (CDEP * 90%) * 85%

Orçamento Segurança Social = OSS = (CDEP * 90%) * 15%

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com pessoal afeto à operação;
- Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis;
- Rendas, Alugueres e Amortizações;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais da operação.

Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.

A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis são os seguintes:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que:
 - i) se trata de recursos humanos internos;
 - ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto;
 - iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados na tabela anexa.
 - iv) No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de inicio de atividadeEm sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.
2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.:

3. Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução física da operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo o custo hora por profissão conforme indicado na tabela anexa:

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custo Hora} * \text{n}^{\circ} \text{ horas} * \text{n}^{\circ} \text{ dias afetos à operação}$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso corresponderá ao número de horas comprovadamente afetos à operação vezes o custo unitário respetivo

Anexo B- 2 - Lista de profissões elegíveis de acordo com Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos)	Custo Unitário por hora e profissão (€) x 140% *
21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	26,15
22 Profissionais de saúde	24,56
23 Professores	30,21
24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais	24,77
25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)	28,15
26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais	23,66
31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio	17,28
32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde	16,09
33 Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios	21,63
34 Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares	19,91
35 Técnicos das tecnologias de informação e comunicação	21,38
41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados	14,50
42 Pessoal de apoio directo a clientes	12,32
43 Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo	12,94
44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo	14,00
51 Trabalhadores dos serviços pessoais	10,56
52 Vendedores	12,29
53 Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares	10,14
71 Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista	10,88
72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares	13,19

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos)	Custo Unitário por hora e profissão (€) x 140% *
73 Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instr. de precisão, joalheiros, artesãos e similares	10,74
74 Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica	14,00
75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato	10,92
81 Operadores de instalações fixas e máquinas	11,26
82 Trabalhadores da montagem	12,42
83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis	12,85
91 Trabalhadores de limpeza	9,65
93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes	10,29
94 Assistentes na preparação de refeições	9,66
95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua	13,33
96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares	10,99

Notas:

Estimativa de média de custos horários (excluindo horas extra) por profissão a 2 dígitos, tendo como fontes:

GEP/MTSSS, QP 2022 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018.

*Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos arredondado a 2 casas decimais*Taxa de 40%

Anexo C-1 Legislação europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Anexo C-2 Legislação nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado em anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua versão em vigor;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Estratégia territorial integrada do Pinhal Interior, nomeadamente no Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018 (RCM 1/2018), de 3 de janeiro, na sua versão em vigor;
- Projetos transformadores das economias locais para a revitalização do Pinhal Interior aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021 (RCM 131-A/2021), de 10 de setembro.

Anexo D –1 – Modelo Memória Descritiva

Apresentação Empresa

- Limite 5.000 carateres.

Apresentação Projeto

- Limite 5.000 carateres.

Enquadramento na ITI-PINHAL

- Limite 5.000 carateres.

Caracterização perfis profissionais a contratar

- Limite 5.000 carateres.

Caracterização dos restantes custos elegíveis além dos Recursos Humanos

- Limite 3.000 caracteres.

Anexo D-2 Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO) (Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

_____, portador do documento de identificação n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal da _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia; q) Não se encontra em processo de insolvência;
- p) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- q) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

_____ de _____ de _____

O beneficiário: Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (suprimir o que não interessa)

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s):

Anexo D-2 Declaração de compromisso CC/ROC

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do CENTRO2030, designado por _____, e relativo à operação nº ____ - _____ (identificar o código e a designação da candidatura), o ROC/CC (selecionar apenas a alternativa aplicável) da entidade beneficiária _____ (identificar o NIF e a designação) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável – (indicar o aplicável),);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, conseqüentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data: Nome/Firma completo/a do ROC/CC/ da entidade beneficiária (suprimir o que não interessa)